

LEI Nº 2.504, DE 03 DE ABRIL DE 2.019.

“Altera o *caput* do artigo 18 e o §3º do art. 22, ambos da Lei Municipal nº 1.559 e dá outras providências”.

Carolina Araújo de Sousa Veríssimo, Prefeita de Reginópolis em exercício, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 18 e o §3º, do art. 22 ambos da Lei nº 1.559, de 05 de abril de 2.001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O horário normal de funcionamento do Conselho Tutelar, se dará em dias úteis de segunda a sexta-feira, em dois turnos, das 8:00 às 17:00, ficando estipulada a jornada semanal de cada conselheiro, em 40 horas semanais, com dedicação exclusiva, além dos plantões noturnos, aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. (...)”

“Art. 22. (...)”

§3º No caso do conselheiro tutelar pretender concorrer a outro cargo eletivo, deverá se desincompatibilizar no período de seis meses anterior ao pleito, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselho Tutelar, exceto se o cargo eletivo tratar-se de outro de conselheiro tutelar.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir da data em que tomar posse os próximos conselheiros, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 03 de abril de 2019.

Carolina Araújo de Sousa Veríssimo
PREFEITA DE REGINÓPOLIS